



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP  
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmosp.jus.br

## **TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 259/2017 - TJM**

São Paulo, 22 de maio de 2020.

### **PROCESSO 16.1.000001754-0-DAC/SAS**

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA QUALITÉ DE VIE CULTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL E QUICK MASSAGE**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.265.576/0001-02, com sede nesta capital, na Rua Dr. Vila Nova, 285, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, e a empresa QUALITÉ DE VIE CULTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.682.038/0001-04, com sede na Rua Quirino de Andrade, 193, 6º andar, conjunto 64, Centro, São Paulo/SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em firmar o presente Termo, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89 e demais diplomas pertinentes, observada a Resolução nº 7/2005-CNJ, nos termos e condições a seguir:

As partes, CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, reconhecido no estado de São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020; e CONSIDERANDO a anuência positiva da CONTRATADA, RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato nº 259/2017, nos termos a seguir expostos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

1.1 - Acrescer 16 horas/aula mensais à carga horária do serviço de ginástica laboral, acrescido de R\$ 8.904,96 (oito mil, novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos), equivalente a 24,79% (vinte e quatro inteiros e setenta e nove centésimos por cento) do contrato-base, nos limites do §§1º e 8º, artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993;

- 1.2 - Alterar o item 1.3.1 do Anexo I do Contrato nº 259/2017, passando a constar que o Serviço de Ginástica Laboral seja aplicado três vezes por semana, em, pelo menos, 12 (doze) áreas do TJMSP, em sessões de 15 minutos cada, passando a totalizar 41 horas mensais;
- 1.3 - Suprimir o serviço de quick massage, conforme expressa concordância da CONTRATADA, equivalente a 61,26% (sessenta e um inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do contrato-base, em conformidade com inciso II, §2º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 1.4 - Alterar o item 1.3.2 do Anexo I do Contrato nº 259/2017, suprimindo o Serviço de Quick Massage;
- 1.5 - As alterações alcançam redução no percentual de 36,46% (trinta e seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do valor contratual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 – Pela prestação de serviços de ginástica laboral, passa a pagar o CONTRATANTE à CONTRATADA a quantia de R\$ 22.818,96 (vinte e dois mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.901,58 (um mil, novecentos e um reais e cinquenta e oito centavos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente termo tem vigência de 12 (doze) meses, contados de 22/5/2020, exaurindo seus efeitos em 21/5/2021.

3.2 – Em havendo interesse por parte do CONTRATANTE, o presente ajuste poderá ser prorrogado, observando-se, para todos os fins, o limite determinado pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo.

E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente termo, em via eletrônica para todos os fins de direito.

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

### **TERMO ADITIVO Nº 03/2020 AO CONTRATO Nº 259/2017**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATADA:** QUALITE DE VIE CULTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

**OBJETO:** Prestação de serviços de ginástica laboral e *quick massage*

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

---

Documento assinado eletronicamente por **Clovis Santinon, Presidente**, em 22/05/2020, às 22:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Paulo Ferreira de Oliveira, Usuário Externo**, em 25/05/2020, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmsp.jus.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **0275494** e o código CRC **74CB2ACB**.

16.1.000001754-0

0275494v18